



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Prevenção de Saúde da Sarcopenia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção de Saúde da Sarcopenia, com o objetivo de promover a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação da sarcopenia, especialmente entre a população idosa.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se sarcopenia a síndrome caracterizada pela perda progressiva e generalizada de massa e força muscular, associada ao envelhecimento, que pode levar à incapacidade funcional e à perda de qualidade de vida.

Art. 3º A Política Estadual de Prevenção de Saúde da Sarcopenia será coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO), de acordo com a conveniência e oportunidade e a par das estruturas e competência já estabelecidas em lei, em parceria com outras secretarias, órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Prevenção de Saúde da Sarcopenia:

- I – promover campanhas de conscientização e educação sobre a sarcopenia e seus fatores de risco;
- II – capacitar profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e manejo da sarcopenia;
- III – implementar ações de prevenção e controle da sarcopenia, com foco em atividades físicas, nutrição adequada e promoção de hábitos de vida saudáveis;
- IV – garantir o acesso ao diagnóstico precoce e tratamento adequado para pessoas com sarcopenia;
- V – desenvolver e implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências científicas;
- VI – promover a reabilitação de indivíduos afetados pela sarcopenia, visando a recuperação funcional e a melhoria da qualidade de vida;
- VII – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos para a sarcopenia;
- VIII – estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e o setor privado para a implementação das ações do programa.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos da Política Estadual de Prevenção de Saúde, serão desenvolvidas as seguintes ações estratégicas:

- I – realização de campanhas educativas e de conscientização por meio de mídia impressa, digital e audiovisual;





II – capacitação contínua de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção, incluindo médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, educadores físicos e outros profissionais envolvidos no cuidado com a sarcopenia;

III – implementação de programas de atividade física específicos para a prevenção e tratamento da sarcopenia, em parceria com academias, centros comunitários, unidades de saúde e outros locais adequados;

IV – promoção de programas de nutrição que incentivem uma dieta balanceada, rica em proteínas e nutrientes essenciais para a saúde muscular;

V – garantia de acesso a exames e procedimentos diagnósticos para a detecção precoce da sarcopenia;

VI – desenvolvimento de centros de referência para o tratamento e reabilitação de pacientes com sarcopenia, com equipe multidisciplinar e infraestrutura adequada;

VII – incentivo à pesquisa científica voltada para a prevenção, diagnóstico e tratamento da sarcopenia, com financiamento e apoio a projetos inovadores;

VIII – monitoramento e avaliação contínuos das ações do programa, com a publicação de relatórios periódicos sobre os resultados alcançados e os desafios encontrados.

Art. 6º O financiamento da Política Estadual de Prevenção de Saúde será realizado por meio de:

I – recursos orçamentários próprios do Estado de Goiás;

II – repasse de verbas federais destinadas à saúde;

III – parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;

IV – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – outros recursos que venham a ser destinados ao programa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





JUSTIFICATIVA

A sarcopenia é uma condição caracterizada pela perda progressiva e generalizada de massa muscular e força, frequentemente associada ao envelhecimento. Esta condição representa um importante desafio de saúde pública, pois está diretamente relacionada ao aumento da fragilidade, risco de quedas, incapacidades físicas, hospitalizações e mortalidade entre a população idosa.

No Estado de Goiás, a população idosa tem crescido significativamente nos últimos anos. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que, em 2020, cerca de 11% da população goiana era composta por pessoas com 60 anos ou mais, e essa proporção tende a aumentar. Com o envelhecimento populacional, a prevalência de condições associadas à idade, como a sarcopenia, também aumenta, demandando ações específicas e efetivas de prevenção e tratamento.

A sarcopenia não afeta apenas a saúde individual dos idosos, mas também gera um impacto econômico significativo. Estima-se que os custos diretos e indiretos associados às quedas e fraturas decorrentes da sarcopenia sejam substanciais, incluindo despesas com hospitalizações, tratamentos médicos, reabilitação e cuidados de longo prazo. Em Goiás, esses custos representam uma carga crescente para o sistema de saúde público, além de impactarem a economia das famílias afetadas.

Estudos científicos apontam que a intervenção precoce pode prevenir ou retardar a progressão da sarcopenia. Programas de atividade física regular, combinados com uma nutrição adequada e suplementação quando necessário, são eficazes na manutenção da massa e da força muscular. Além disso, o diagnóstico precoce é essencial para a implementação de estratégias terapêuticas adequadas.

A criação do Programa de Prevenção de Saúde da Sarcopenia no Estado de Goiás visa justamente preencher essa lacuna, oferecendo um conjunto de ações integradas e baseadas em evidências científicas para combater a sarcopenia. Essas ações incluem campanhas educativas, capacitação de profissionais de saúde, implementação de programas de atividade física e nutrição, e a criação de centros de referência para o tratamento e reabilitação de pacientes.

A efetividade do programa dependerá também da colaboração entre diferentes setores e instituições. Parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e o setor privado serão fundamentais para o desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos, além de contribuir para a capacitação contínua dos profissionais de saúde.

Diante do exposto, fica evidente a importância da implementação do Programa de Prevenção de Saúde da Sarcopenia no Estado de Goiás. Este programa não apenas contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população idosa, mas também resultará em economia de recursos para o sistema de saúde, ao reduzir a incidência de complicações associadas à sarcopenia.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo crucial para a promoção da saúde e do bem-estar da população goiana, enfrentando de forma proativa os desafios trazidos pelo envelhecimento populacional. Solicitamos aos nobres parlamentares o apoio necessário para a sua aprovação.

VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300031003500360032003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 26/06/2024 12:16

Checksum: **AFDFA5E667412C6166EEF67C30AFA1DDDC8379E183CFE5C8E0BDF1444057E854**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300031003500360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.